



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA
N.º 01
Mac

005

PROCESSO N.º 1056/2004.

Protocolo sob o N.º 3831

Requerente: ENEDINA MARILIA DA SILVA.

Assunto INSTITUI O CENSO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO.

DATA	HISTÓRICO
07/12/04	aprovado

AUTUAÇÃO

Aos SETE dias do mês de JANEIRO

de dois mil e QUATRO, autuo a PROJETO DE LEI N.º 0051/2004

de fls. 11 e demais documentos

que se seguem.

José Carlos Schatzler Moura
Secretário

PROJETO DE LEI N.º - 005/04

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 3831
Data 07 / 01 / 04

Institui o Censo de Habitação de Interesse social do Município, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo -ES, usando de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Censo de Habitação de Interesse Social no Município, para atualização do diagnóstico de habitação, instrumento para adequações de políticas públicas, de deverá ser:

- I- Coordenado pela Secretária Municipal de Obras ;*
- II- Ser realizado a cada 4 anos ;*
- III- Estipular a demanda quantitativa e qualitativa por habitação no Município ;*
- IV- Fornecer resultados por distritos e bairros ;*

*Art. 2º : Para a realização do censo ,
fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou
parceria com entidades de pesquisa , universidades .
agentes federativos e demais entidades com experiência
comprovada na área ;*

*Art. 3º - O primeiro censo deverá ser
realizado , excepcionalmente , no primeiro semestre do
ano seguintes à aprovação dessa Lei .*

*Art. 4º:- As despesas decorrentes para a
aplicação desta Lei , correrão por dotação orçamentária
própria , suplementada se necessário .*

*Art. 5º : - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação , revogadas as disposições em contrário*

19 de Dezembro de 2003 .



*Enedina Marvila da Silva .
Vereadora*

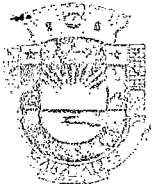
Justificativa

O contido no presente projeto de Lei , justifica e fundamenta sua apresentação , pois é de competência do município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações , de relevante interesse para a cidade , notando-se que compete ao município também identificara as necessidades locais de habitação de interesse social , para que se possa elaborar uma política habitacional de nível municipal , condizente com a realidade urbana e rural .

Sendo assim pedimos o apoio de todos os vereadores .



Enedina Marvila da Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 05

[Handwritten signature]

Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 005/2004, foi lido em Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 23 de Março de 2004.

[Handwritten signature]

*Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 06

Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 005/03, seja remetido a parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Secretaria da C.M.M, em 28 de setembro de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi em 28/09/2004.

Procurador da C.M.M



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 07

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N.º 4226

Data 23 / 11 / 04

Parecer do Procurador

Protocolo 3831 – Projeto de Lei 005/04;
Proposição da Vereadora Enedina Marvila da Silva
Ementa: Institui o Censo de Habitação de interesse social do Município;

A proposição deve ser meramente autorizativa e, se assim for emendada, não onerará, por si só, os cofres públicos, dependendo, para sua implantação de decisão do Sr. Prefeito Municipal, inclusive quanto à sua viabilidade financeira.

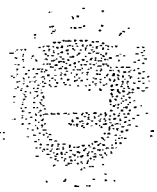
Sugiro, pois, que por emenda o art. 1º tenha substituída a palavra instituído por "autorizado", termo, aliás, em consonância com os dizeres do art. 2º.

Sob o aspecto jurídico regimental não vejo nenhum outro empecílio ao seu normal processamento e votação perante o Plenário desta Casa de leis onde necessita de aprovação de maioria dos vereadores (6 votos) para sua aprovação.

É como vejo.

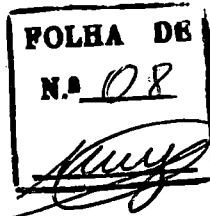
Maratáizes, em 23 de novembro de 2004.

[Handwritten signature]
Edmilson Gariotti
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

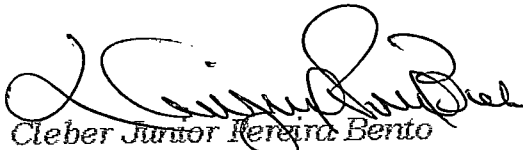
Parecer ao Projeto de Lei nº 005/04 que institui o censo de habitação de interesse social do Município, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é constitucional e atende as normas legais vigentes.


É o parecer.

Marataízes, 07 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Cleber Junior Pereira Bento
Presidente


Enedina Marvila da Silva
Secretária

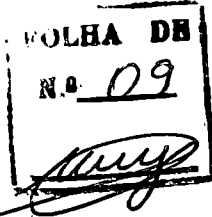

Euci Fernandes da Rocha
Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324



Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo

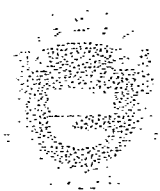


DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 005/04, seja remetido a Parecer da Comissão de Políticas Urbanas.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07/12/04


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

FOLHA DE

N.º 10

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/04 que institui o censo de habitação de interesse social do Município, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.

É o parecer.

Maratáizes, 07 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Maratáizes
Plenário Elias Silva

Edmo Carlos Brandão Mendes
Presidente

Enequina Marvila da Silva
Vice-presidente

Sebastião Marvila Claudiano
Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324 – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 11

CERTIDÃO


CERTIFICO que o projeto de lei nº 005/04 foi aprovado em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....sim
Enedina Marvila da Silva:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Farley Santos Pedrada:.....**PRESIDENTE**
Ione Belarmino Alves:.....sim
João de Almeida Marvila:.....sim
Sebastião Marvila Claudiano:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 07 de dezembro de 2004, do Plenário "Elias Silva".

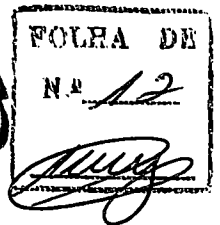


FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO
P.N.L. N. 8902
13 / 12 / 04
<i>[Signature]</i>
PROTOCOLISTA

AUTÓGRAFO 083/2004

Institui o Censo de Habitação de Interesse Social do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Censo de Habitação de Interesse Social no Município, para atualização do diagnóstico de habitação, instrumento para adequação de políticas públicas, e deverá ser:

- I- Coordenado pela Secretaria Municipal de Obras;
- II- Ser realizado a cada quatro anos;
- III- Estipular a demanda quantitativa e qualitativa por habitação no Município;
- IV- Fornecer resultados por distritos e bairros;

Art. 2º. Para a realização do censo fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio ou parceria com entidades de pesquisa, agentes federativos e demais entidades com experiência comprovada na área;

Art. 3º. O primeiro censo deverá ser realizado, excepcionalmente, no primeiro semestre do ano seguinte à aprovação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a aplicação desta lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, 08 de dezembro de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.